LEI Nº 2.614 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALEGRE-ES, A PROCEDER A AQUISIÇÃO DE POSSE E DOMÍNIO DE TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, autorizado a proceder à aquisição de posse e domínio de uma casa residencial, assoalhada, coberta de telhas, com 06,00m (seis metros) de frente, por 11,5m (onze e meio metros) de fundos, com 07(sete) cômodos, com acomodações para família e comércio, alicerces de pedras, paredes de tijolos, sito a Rua João Bravo, bairro Vila Alta, nesta cidade de Alegre-ES, e o domínio útil de uma posse aforada ao bispado de Cachoeiro de Itapemirim, com área de 986,00 m^2 (novecentos e oitenta e seis metros quadrados), confrontando-se pelos seus diversos lados com Eliezer Basílio Soares, Cassiano Pinheiro de Lima e com quem mais de direito, registrada no CRI de Alegre-ES, no livro 3-AQ, sob o n° R-1/7.808, em 02.06.1964, avaliada em R$ 45.849,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais), na zona urbana desta cidade, de propriedade Maria da Penha de Oliveira Jordem, para construção de uma Creche Municipal e uma Quadra Poliesportiva coberta.

Art. 2º - A aquisição de que trata o art. 1º desta Lei, se processará em obediência aos preceitos regentes na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, combinado com o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Alegre.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas pertinentes à aquisição definitiva que trata o art. 1º, vedada qualquer tipo de transação sobre o imóvel até que se cumpra o disposto no presente artigo.

Art. 4º - A presente aquisição se destinará à instalação da Creche Municipal e uma Quadra Poliesportiva junto ao bairro Vila Alta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de fevereiro de 2004.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.